



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Silvia Regina da Masceno Oliveira		
EMENTA: Autoriza Antonio Luis Fernando da Masceno Oliveira a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 13035592-5	PARECER Nº 0378/2013	APROVADO EM: 26.02.2013

I - RELATÓRIO

Silvia Regina da Masceno Oliveira, mediante o processo nº 13035592-5, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que a Escola de Ensino Médio João Alves Moreira, instituição localizada na Praça Cônego Demétrio Elizeu de Lima, s/n, Vazantes/Ideal, em Aracoiaba, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio, em favor de Antonio Luis Fernando da Masceno Oliveira, tendo em vista esta ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC – Quixadá / Curso: Engenharia de Software.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III - VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Médio João Alves Moreira, Vazantes/Ideal, em Aracoiaba, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Antonio Luis Fernando da Masceno Oliveira, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso o aluno obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este fora reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0378/2013

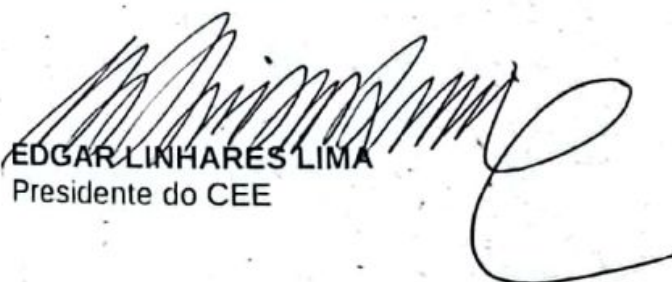
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2013.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE